



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 058/2024

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Adesão de ARP: **A/2021-005-FMS^{1,2}**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.**
Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Orçamento Estimado: **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais)
Contratada: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ ^{**}.195.098/0001-**, data de abertura 22/03/1985, Rio Maria/PA, porte DEMAIS) –
Contrato 20210310³ – R\$48.000,00, 10/09/2021 - 31/12/2021
1º Aditivo de Prazo⁴ – R\$96.000,00, 01/01/2022 – 31/12/2022
2º Aditivo de Prazo⁵ – R\$96.000,00, 01/01/2023 – 31/12/2023
3º Aditivo de Prazo⁶ – R\$96.000,00, 01/01/2024 – 31/12/2024
Assunto: **ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PEDIDO DE QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 20210310****

II. RELATÓRIO DO PROCESSO

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que recebeu, em 26/12/2024, às 17h09min, o procedimento administrativo nº **A/2021-005-FMS**, com Volume Único, tendo folhas numeradas de 001 a ___⁷, na modalidade **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)**, para contratação de empresa de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde., com solicitação de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20210310.

1. Documentos anteriores a vinda dos autos à Controladoria Interna para análise do pedido de aditamento para prorrogação de prazo, fls. 01/___.

¹ <https://jacunda.pa.gov.br/adesao-a-ata-de-registro-de-precos-no-a-2021-005-fms-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-continuos-de-coleta-transporte-e-destinacao-final-dos-residuos-dos-servicos-de-saude/>

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3600718>

³ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 034016145913383990020216000036017036210910370001

⁴ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 036312889359383990020224000036784775220101010001

⁵ Não inserido no Mural de Licitações do TCM/PA nem no Portal da Transparência.

⁶ Não inserido no Mural de Licitações do TCM/PA nem no Portal da Transparência.

⁷ A partir de fls. 356 não foram numeradas, devendo os autos serem saneados, conforme recomendação 054/2024-PROJUR/PMJ.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

2. Ofício nº 1748/2024-GP, de 24/10/2024, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), com solicitação de anuência à prorrogação de vigência de contrato 20210310 para o exercício 2025, para garantir a execução dos serviços contínuos contratados, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, face aos riscos à saúde pública da paralisação da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, fls. ___/___;

3. Termo de Anuência da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.195.095/0001-**) à prorrogação da vigência do contrato 20210310 para o exercício de 2023. Anexa certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. ___/___;

4. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado por Tamires Mendes do Nascimento, em 05/12/2024, fl. ___;

5. Parecer jurídico nº 054/2024-PROJUR/PMJ, firmado em Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), firmado em 05/11/2024, fls. ___/___; opinando favoravelmente pela prorrogação da vigência da referida relação jurídica contratual, materializada no instrumento contratual de nº 20210310 – antes do fim da vigência do último contrato, com arrimo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, permitindo estender sua duração até 60 meses, devendo para tanto obedecerem às recomendações alhures exaradas:

- a) Que a CPL chame o feito à ordem para numerar devidamente as folhas;
- b) Remessa à Controladoria Interna para emissão de parecer; e
- c) Publicação na forma legal.

6. Autorização prévia para prorrogação de prazo do contrato 20210310 (Processo A/2021-005-FMS – CARONA), firmado pela Autoridade Competente, autorizando a prorrogação de vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme justificativa do Ofício nº 1748/2024-SMSJ, fl. ___;

7. Minuta de Termo Aditivo ao Contrato, fls. ___/___;

8. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, em 21/11/2024; recebido na CONTRIN em 26/11/2024, às 17:09, fl. ___.

É o relatório.

III. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/1993



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Note-se, no Ofício nº 1748/2024-GP, de 24/10/2024 (fls. ___/___), a solicitação de anuência à prorrogação de vigência de contrato 20210310 para o exercício 2025, para garantir a execução dos serviços contínuos contratados, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, face aos riscos à saúde pública da paralisação da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, a formalização de solicitação de aceite do aditivo de contrato 20210310, para prorrogação do prazo de vigência para 2025, mantendo-se as mesmas condições contratuais previamente estabelecidas. Justifica a necessidade de **manutenção dos serviços de assessoria jurídica fornecida pela contratada, eis que se faz essencial no suporte para representação judicial da Prefeitura**, junto aos diversos segmentos da Justiça, incluindo tribunais de Contas, e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de grande relevância para o Município. Fundamenta o aditamento de prazo no **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

O **Termo de Anuência** da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.195.098/0001-**, data de abertura 22/03/1985, Rio Maria/PA, porte DEMAIS), em 02/10/2024, manifestando interesse na **prorrogação da vigência do contrato 20210310**, mantendo as condições acordadas inicialmente. Anexa certidões de /regularidade fiscal e trabalhista e certidão judicial cível negativa atualizadas (fls. ___/___).

Há Parecer Jurídico nº 054/2024/PMG/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567) opinando favoravelmente pela prorrogação da vigência da referida relação jurídica contratual, materializada no instrumento contratual de nº 20210310 – antes do fim da vigência do último contrato, com arrimo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, permitindo estender sua duração até 60 meses, devendo para tanto obedecerem às recomendações (fls. ___/___).

Consta decisão administrativa, **fundamentada no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993**, que autoriza o *aditamento do contrato nº 20210310 para prorrogação da vigência de 01/01/2025 a 31/01/2025, conforme justificativa expressa no Ofício nº 1748/2024-GP*

Não consta relatório de avaliação da execução contratual atualizado.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Não consta nos autos a verificação da autenticidade da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Não há informações quanto à existência de créditos orçamentários, conforme LOA/2025.

Não há declaração de adequação orçamentária e financeira compatível com a LOA/2025, a LDO/2025 e o PPA/2021-2025 (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000).

Não há informações sobre a atualização de dados junto ao Mural de Licitações do TCM/PA e ao Portal da Transparência.

Ainda, ressalta-se que, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473-STF), a Administração Pública pode rever os próprios atos.

STF. Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo

[Tese definida no **RE 594.296**, rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

IV. RECOMENDAÇÕES

Considerando as inconsistências apontadas pela Controladoria Interna, no processo **PL A/2021-005-FMS**, quanto à solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **20210310**, apresenta-se as seguintes recomendações:

4.1. Recomenda-se à Assessoria Contábil que preste informações sobre a existência de créditos orçamentários, conforme LOA/2025 (art. 57, II, da Lei 8.666/1993).

4.2. Recomenda-se à Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que ateste a adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), compatíveis com o Plano Plurianual (PPA 2021-2025); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2025) e Lei Orçamentária Anual (LOA/2025), informando a dotação orçamentária e a fonte de recursos.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

4.3. Recomenda-se à Fiscal do Contrato nº 20210310 que apresente relatório de avaliação da execução contratual, e posicione-se quanto à justificativa e vantajosidade da prorrogação de prazo e para instruir a decisão da Autoridade Competente.

4.4. Recomenda-se à Chefe do Setor de Contrato para que certifique que a empresa contrata mantém as condições iniciais de habilitação, evidenciando que foi realizada a verificação da autenticidade da regularidade fiscal do contratado;

4.5. Recomenda-se à Chefe do Setor de Contratos que acoste evidências de publicidade do aditamento e transparência pública, com a inserção de no Portal da Transparência (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000); e no Mural de Licitações do TCM/PA (IN nº 22/2021-TCM/PA), assim como todos os demais atos finalísticos da etapa de seleção e da execução, incluindo os pareceres jurídicos e de controle interno;

4.6. Recomenda-se à Chefe do Setor de Contratos que certifique a data de encerramento do prazo de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

4.7. Recomenda-se à Chefe do Setor de Contratos que certifique o cumprimento das recomendações dos pareceres jurídicos e de controle interno, anteriores.

4.8. Recomenda-se à Autoridade Competente que retifique a autorização prévia, no que tange à fundamentação legal, para constar art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993, e quanto a motivação em relatório de fiscalização inexistente nos autos.

V. CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria Interna pela possibilidade de prosseguir com a alteração do contrato nº **20210310 (PL A/2021-005-FMS)**, após o atendimento das recomendações acima citadas, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto às regras de publicidade de publicação e de transparência pública.

Por fim, retornem os autos ao Setor de Contratos para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis, evidenciando o cumprimento das recomendações

É o parecer.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Jacundá/PA, 30 de dezembro de 2024, retificado em 02/12/2025⁸.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

⁸ Parecer retificado em 02/12/2025, para correção de número de contrato e inserção de links do portal da transparência e do mural de licitações do TCM/PA.